SÚMULA DA 187ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA) DA COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO – COA-CAU/MG		
1. LOCAL E DATA:		
DATA:	12/08/2019	
LOCAL:	SEDE CAU/MG	
HORÁRIO:	10h00 – 14h00	
2. PARTICIPAÇÃO:		
PRESIDIDA POR	Douglas Paiva Costa e Silva, Coordenador da COA-CAU/MG	
TIPO DE REUNIÃO	Extraordinária	
ASSESSORIA	Marcus César Martins da Cruz, Arquiteto Analista CAU/MG	
PARTICIPANTES	Nome	Cargo/função
	Vitor de Castro França	Membro Suplente COA-CAU/MG
3. PAUTA:		
Verificação do quórum: registra-se a presença de todos os membros convocados para esta reunião de comissão. Exceto do membro Márcia Schaun que teve que suspender sua participação por motivos pessoais.		
Discussão e aprovação de Súmula: a Súmula da 184ª reunião da COA-CAU/MG foi apreciada e aprovada pelo Coordenador. Requer ainda apreciação dos demais membros da Comissão que não puderam estar presente.		
Comunicados:		
Ordem do Dia 3.1. Revisão da Portaria CAU/MG n° 01/2018-CAU/MG; 3.1.1. Parecer Jurídico GJ-CAU/MG n° 74/2019 3.1.2. Parecer Jurídico GJ-CAU/MG n° 60/2019 3.1.2.1. Revisão do auxílio presença 3.1.2.1.1. Auxílio presença = ½ diária 3.1.2.1.2. Universalização do auxílio presença para todas as reuniões 3.1.3. Análise da proposta de alteração da Portaria, cf. solicitação encaminhada por Conselheiros, em 08/04/2019 e parecer GAF-CAU/MG 3.1.4. Simulação financeira das alterações propostas na Portaria.		
Outros assuntos:		
Encerramento: A 187ª reunião foi encerrada às 14h00.		

4. Detalhamento dos assuntos a serem tratados	
ITEM DE PAUTA	**3.1. Revisão da Portaria CAU/MG n° 01/2018-CAU/MG.**
DISCUSSÕES, DELIBERAÇÕES E ENCAMINHAMENTOS:	Os seguintes entendimentos derivaram principalmente de questões suscitadas na última reunião extraordinária: o que demanda a indenização de uma diária e meia diária quando ocorre deslocamento de conselheiros e colaboradores do CAU/MG? E como a indenização na forma de diária se dá por dia de afastamento? O que a lei considera como dia de afastamento? ▪ Tomando como referência a Lei Federal n° 8.112, de 1990, e o Decreto Federal n° 5.992, de 2006, que juntos constituem o sistema normativo dos servidores da União quanto à indenização por deslocamentos a serviços da administração, mais a Portaria n° 562, de 2017, do Tribunal de Contas da União (TCU), tais dispositivos não dão uma definição específica e expressa sobre limites de horários que caracterizariam um dia de afastamento. Mas, pelo sistema da lei é possível definir regras para caracterizá-lo. Assim, qualquer afastamento que gera despesas extraordinárias com, alimentação, hospedagens e deslocamentos transitórios será indenizado com diária. Já a indenização com meia diária é aplicada quando o afastamento não exigir pernoite. Este é um ponto de convergência nos normativos mencionados. Portanto, havendo pernoite, aplica-se uma diária e no dia de retorno daquele(a) a serviço da administração, indeniza-se com meia diária. ▪ No âmbito do CAU/MG, a indenização por diária está condicionada ao não custeio pela administração com hospedagens. Além disso, no art. 9° da Portaria Normativa CAU/MG n° 01, de 2018, consta o critério de contagens de diárias nos dias que ocorrem o pernoite. Ademais, a referida Portaria adapta o afastamento por meio de outras

indenizações legais como, auxílio presença e embarque/desembarque. No CAU/MG, se o afastamento durar dois dias, mas com ocorrência de um pernoite, será concedida indenização total na forma de uma diária. Divergindo neste ponto, com o critério disposto pelos normativos da União, em termos de forma de contagem para a concessão de diárias. A adoção de meia diária para o dia de retorno, no CAU/MG, configuraria sobrepor os dois critérios, sem um respaldo legal. Acusa-se com isso, que o critério praticado é razoável com os valores reais de custeio das despesas que a diária abrange: locomoção urbana, hospedagem e alimentação ofertadas no Estado de Minas Gerais.

- Deste entendimento, anotou-se que a adequação dos valores e equiparação de critérios praticados no CAU/MG aos valores das tabelas e critérios de que menciona o Decreto Federal n° 5.992, de 2006, de uso recomendado pelo TCU, sem os reajustes por ele fixados, implicaria em indenizações menores, que poderiam não cobrir com razoabilidade as despesas necessárias para a realização dos serviços em âmbito estadual. Por outro lado, a adoção da tabela e a incidência de reajustes fixados pelo Decreto implicariam em elevação das despesas próxima ao valor praticado no CAU/BR e o solicitado por parte de conselheiros do CAU/MG. O que não só, não se justifica pelo princípio da razoabilidade como, para as quais o CAU/MG sequer possui previsão orçamentária. Além disso, não caberia a adoção parcial dos dispositivos previstos no Decreto, sem que se adote a completude de critérios que o mesmo ato normativo prevê.
- A razoabilidade que cabe na fixação de valores, teve como referência o disposto no § 3º, do art. 2°, da Lei Federal n° 11.000, de 2004, que autoriza os Conselhos de fiscalização profissional, a normatizarem a concessão de diárias, jetons e auxílios de representação, fixando o valor máximo para todos os Conselhos Regionais.
- Visto que, no caso do CAU/MG, o auxílio presença tem natureza indenizatória de gastos com alimentação e deslocamentos àquele(a) que está a serviço do CAU/MG no município em que possui domicílio, para atender reuniões ordinárias de órgãos colegiados excluindo-se, portanto, o custo com hospedagens. E que esta possui valor praticado quase equivalente a uma diária, foi sugerido que o auxílio presença tenha valor reajustado ao valor correspondente à meia diária, pois trata-se da verba indenizatória aplicada quando não há pernoite, portanto, não implicada pelo mesmo critério de custeio com hospedagem. Assim, sugeriu-se que o valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais) seja ajustado para R$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais).
- Por força do julgado pelo TCU mediante TC n° 036.608/2016-5, sugeriu-se por delimitar as atividades de representação na Portaria em revisão, pois o auxílio presença aplica-se, além das reuniões ordinárias, para atividades de representação, no valor de R$ 200,00 (duzentos reais), que ocorrem fora das dependências da entidade. Por esta razão que recomendou-se também por revogar o §3° do art. 14 desta Portaria, assim como a Deliberação do Conselho Diretor DCD-CAU/MG n° 063.3.1.2018, de 22 de janeiro de 2018, que prevê o pagamento de verba de ajuda de custo ao conselheiro que exerce a função de Ordenador de Despesas, pois, uma vez que esta função se realiza somente nas dependências da entidade, esta fica submetida ao limite determinado pelo TCU.
- A apreciação das solicitações manifestadas por parte dos conselheiros, foram de certo modo iluminadas pela súmula de entendimentos até então expostos, exceto pelo ajuste no horário que caracteriza o critério de desgaste excessivo, que no entendimento posto não requer revisão por conta da discricionariedade por àquele a serviço da administração quanto à escolha na forma de deslocamento, dia e horários de partida, lembrando que o deslocamento em veículo próprio de caráter excepcional. Já o valor de auxílio embarque/desembarque praticado no CAU/MG está condizente com os deslocamentos disponíveis no Estado de Minas Gerais. Assim, a redução desta e de outras verbas indenizatórias não significa necessariamente uma suposta "folga" para o acréscimo no valor de diária, pois o tipo de indenização está condicionado ao critério de contagens.

	▪ Reiterou-se que a Portaria Normativa do CAU/MG n° 01, de 2018, não contém em seus dispositivos quaisquer das irregularidades manifestadas pelo Ministério Público Federal (MPF) ao CAU/BR. ▪ Isto posto, deliberou-se por encaminhar à Presidência, proposta de alterações da Portaria do CAU/MG n° 01, de 2018, no §3° do art. 14 e nas alíneas "a" e "b", do inciso IV, do art. 18.

ENCERRAMENTO:

Às 14h00min, tendo sido o que havia a ser tratado, o Coordenador **Douglas Paiva Costa e Silva** encerrou a 187ª Reunião Extraordinária da Comissão de Organização e Administração do CAU/MG. Para os devidos fins, foi lavrada esta Súmula que segue assinada pelos participantes da reunião e pelo Assessor da Comissão Marcus César Martins da Cruz.

Douglas Paiva Costa e Silva
Coordenador da COA-CAU/MG

Vitor de Castro França
Membro Suplente da COA-CAU/MG

Marcus César Martins da Cruz
Assessor COA-CAU/MG

(31) 2519-0950 | Sede: Av. Getúlio Vargas, 447 - 11º andar • Funcionários • Belo Horizonte, MG • CEP: 30112-020 www.caumg.gov.br